

## TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO EXTRAJUDICIAL

**EMPRESA PERMISSIONÁRIA, BRAIMP TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., TPRU Nº 014/18**, estabelecida na Rua Jacobi Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, CEP 95032-000, no Município de Caxias do Sul inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.860.755/0001-29, doravante denominada DEVEDORA, aqui representada por seus sócios administradores, Ademir Henkes,

[REDACTED]  
e Geyson Bragé,

**ADCOINTER Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A.**, com sede na Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul, CEP 95032-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.693.502/0001-70, doravante denominada CREDORA.

**Avalista: Senhora Luizinha Clecir Scortegagna,** [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado AVALISTA.

**CONSIDERANDO** que a DEVEDORA passou a ocupar o BOX nº 18 na sede da CREDORA, após habilitação e classificação em certame licitatório.

**CONSIDERANDO** que inobstante as claras e precisas estipulações contratuais sobre a obrigatoriedade do pagamento do rateio das despesas, bem como dos custos com o Termo Permissão Remunerada de Uso, a DEVEDORA vem repetidamente atrasando os pagamentos de suas obrigações

**CONSIDERANDO** que mesmo após os protestos de nº 1424024 e nº 1429443 junto ao Tabelionato de Protestos de Caxias do Sul/RS não houve o pagamento por parte da DEVEDORA.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, o interesse na resolução da questão.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, celebram a presente transação extrajudicial, nos seguintes termos:

1. A DEVEDORA reconhece que deve à CREDORA a quantia de R\$ 5.030,77 (cinco mil e trinta reais e setenta e sete centavos), correspondente aos protestos nº 1424024 e nº 1429443, devidamente atualizados, acrescidos da multa e das custas.

2. Pelo presente acordo, e se adimplido nos presentes termos, o valor será parcelado sem a incidência atualizações monetárias posteriores aos protestos. Este montante deverá ser pago em parcelas iguais até o dia 15 (quinze) dos próximos meses, da seguinte forma e com os seguintes vencimentos:

<b>Parcela e valor</b>		<b>Data de vencimento</b>
1ª Parcela, no valor de R\$ 838,46	até	05/06/2020
2ª Parcela, no valor de R\$ 838,46	até	07/07/2020
3ª Parcela, no valor de R\$ 838,46	até	07/08/2020
4ª Parcela, no valor de R\$ 838,46	até	08/09/2020
5ª Parcela, no valor de R\$ 838,46	até	07/10/2020
6ª Parcela, no valor de R\$ 838,47	até	09/11/2020

3. As referidas parcelas serão pagas mediante boleto bancário, emitidos pela ADCOINTER Administradora de Consórcios Intermunicipal S.A. e encaminhados por e-mail: ([braimp@otmail.com](mailto:braimp@otmail.com)) ou entregue pessoalmente ao DEVEDOR no formato impresso, com a assinatura do responsável pela empresa e dada do recebido.

4. O valor objeto do presente acordo contempla os protestos nº 1424024 e nº 1429443 junto ao Tabelionato de Protestos de Caxias do Sul, sendo estes imediatamente baixados mediante a assinatura do presente acordo.

5. O cumprimento da obrigação decorrente deste acordo somente se dará após a confirmação do pagamento do valor da última parcela (boleto) pelos serviços financeiros da ADCOINTER S.A. O não pagamento da referida parcela (boleto) autorizará o prosseguimento da cobrança do valor remanescente, a ser calculado sobre o valor reconhecido como devido.

6. Como garantidor solidário do pagamento das quantias mencionadas neste instrumento, resta qualificado o avalista acima, sendo que o mesmo está ciente da quantia e das condições nesta descritas, qual seja, a de devedor solidário do débito assumido pelo avalizado.

7. Com o cumprimento do presente acordo, as partes se darão mútua e recíproca quitação, para nada mais reclamar uma da outra.

8. Em caso de descumprimento do acordado, fica desde já estipulado entre as partes a incidência de cláusula penal de 20% sobre o valor total do débito reconhecido.

9. As partes reconhecem que o presente documento traduz a realidade dos fatos, dando assim liquidez e certeza à dívida ora negociada nos moldes do Código de Processo Civil, configurando o presente acordo título executivo extrajudicial.

10. Por fim, as partes elegem o foro da comarca de Caxias do Sul/RS como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.



**ceasa** CAXIAS DO SUL  
**Serra**  
ADCOINTER Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A.



ADMINISTRADORA - Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A.  
Rua Jacobi Luchesi, 3181, Bairro Santa Lúcia, CEP 95030-000, Caxias do Sul-RS  
Tel: (54) 3211 – 4593/(54) 3211 – 6418

Assim justos e contratados, assinam a presente transação em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caxias do Sul/RS, 19 de maio de 2020.

---

**ADCOINTER Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A.**

Responsável: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

---

**EMPRESA DEVEDORA**

Responsável: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

---

**(NOME DO AVALISTA)**

CPF nº \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

---

NOME:  
RG.  
CPF.

---

NOME:  
RG.  
CPF.